

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5139 , DE 2009

Disciplina a ação civil pública para tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Antonio Carlos Biscaia

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PAULO MALUF

Nosso voto é, no mérito, contra a aprovação da proposta, divergindo do Relator.

Creemos que o sistema jurídico nacional já sofre muito por algumas leis terem criado uma hipertrofia de atribuições do Ministério Público, sem conseguirem também criar mecanismos de regulação das atividades de seus membros.

Embora o Ministério Público seja órgão vital na manutenção da ordem jurídica, também é certo que ao ampliar seus poderes em demasia se causam enorme desequilíbrios que, certamente, criarão problemas para a sociedade, tanto ou mais do que as irregularidades que inicialmente se visava combater.

Impõe-se que, antes de aprovar leis novas que ampliem os já tão grandes poderes dos Ministérios Públicos, haja uma lei que aperfeiçoe os mecanismos de fiscalização interna do MP e crie punições efetivas para os que extrapolam os limites legais de suas atividades, notadamente aqueles que o fazem por motivação política.

Se o Ministério Público receber ainda mais os poderes preconizados por esta proposição, as posturas políticas de alguns de seus

membros podem chegar a impedir a regular atividade dos Poderes Executivos locais, e, neste caso, como haverá meios de os governantes se protegerem dessas atividades que, embora travestidas de lícitas, são muitas vezes ainda mais ilícitas do que as pretensas irregularidades que apontam?

É mister que se crie uma nova legislação que reorganize o Ministério Público, dando amplos poderes aos Procuradores Gerais para cassar ou reformar as manifestações de Promotores que não estejam de acordo com os limites legais, ou sejam comprovadamente emitidas em benefício próprio. Essa limitação deve ser feita através de instrumentos hábeis a garantir a imediata impugnação dos atos irregulares.

Também devem ser criadas punições específicas para os Promotores que ajam ao arrepio das leis, especialmente àqueles que se dedicam a perseguir políticos por motivações partidárias, usando a máquina do Estado e o Poder Judiciário como armas e contra o interesse público.

Creemos que, enquanto todas essas garantias que dependem de uma reforma do Ministério Público não forem realizadas, não há porque se ampliem os poderes dessa instituição, já tão poderosa e cujos membros se crêem acima da própria Constituição Federal

Estas são as razões pelas quais pugnamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa mas, no mérito, pela REJEIÇÃO do PL 5.139/09.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO MALUF